



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI**

Rua 19 de Novembro, 1980 - Bairro Morro da Esperança, Teresina-PI, CEP 64002-570

Telefone - <http://www.adapi.pi.gov.br/>

Portaria N° 36, de 14 de março de 2024

**Ementa: Antecipa a etapa de vacinação contra a Febre Aftosa no estado do Piauí para o mês de Abril de 2024, sem prorrogação e dá outras providências.**

**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI**, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando** a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente o inciso IX do artigo 4º, que regulamenta a lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; **considerando** o Decreto Estadual nº 12.680, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado do Piauí, em seu artigo 21, § 2º; **considerando** o pleito do Piauí para avanço de *status sanitário* para área livre de febre aftosa sem vacinação; **considerando** o Plano Estratégico do PE-PNEFA 2017/2026; **considerando** a IN 48, de 14/07/2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa; **considerando** o Ofício-Circular nº 15/2024/DSA/SDA/MAPA e Parecer nº 5/2024/DIPLE/CDVIG/CGVSA/DSA/SDA/MAPA, que autoriza o Pleito PNEFA 2024 - Antecipação de etapa de vacinação contra a febre aftosa no estado do Piauí ( anexos 1 e 2); **considerando** finalmente a necessidade de publicar ato legal que institui a antecipação da etapa de vacinação contra a febre aftosa para o mês de Abril de 2024, de forma a cumprir os prazos regulamentares da Organização Mundial de Saúde Animal - OMSA;

**RESOLVE:**

**Art 1º. Antecipar a etapa de vacinação contra a Febre Aftosa no estado do Piauí para o mês de Abril de 2024, sem prorrogação, observando os prazos a seguir:**

> Prazo para VACINAÇÃO: **1 a 30 de ABRIL de 2024 (IMPRORROGÁVEL)**

> Prazo para CERTIFICAÇÃO (DECLARAÇÃO): **1 de ABRIL a 15 de MAIO DE 2024.**

§1º Na etapa, todos os bovinos e bubalinos, independente da faixa etária, deverão ser vacinados contra a febre aftosa com a dose de 2ml.

§2º Após a data de 30 de abril de 2024, não haverá vacinação de inadimplentes, porém não impede o SVO da adoção de medidas administrativas previstas em legislação.

**Art. 2º. Proibir a aplicação, manutenção e comercialização de vacina contra a Febre Aftosa no território piauiense a partir de 1º de maio de 2024.**

**Art. 3º Fica instituída a Campanha de Educação e Comunicação Social sobre a antecipação da etapa de vacinação contra a febre aftosa no Piauí, de forma a mobilizar servidores, criadores e demais**

atores envolvidos para importância de cumprimentos dos prazos estabelecidos.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 14 de março de 2024.

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA SOARES CARVALHO - Matr.0193632-8, Diretora Técnico-Operacional**, em 14/03/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES FILHO - Matr.0372045-4, Diretor Geral**, em 14/03/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011585421** e o código CRC **EB9C5DCF**.